



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, NECESSÁRIOS PARA ESTA CASA DE LEIS.**

**Pregão Presencial nº 04/16**

Processo Administrativo nº 102/16

Contrato nº 15/16

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. WILSON DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.477.261-8 e do CPF nº 136.124.028-89 e de outro lado à empresa: **TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP.**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 18.951.626/0001-49 e Inscrição Estadual nº 142.842.083.118, estabelecida à Rua Índio Peri nº 1.110, 1º andar, Jardim Peri, São Paulo, SP, **telefone: (11) 2208-1720**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO ALEXANDRE MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.436.276 e do CPF nº 264.219.978-99, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a *aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, necessários para esta Casa de Leis*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste Contrato a entregar os gêneros alimentícios, na conformidade do Pregão Presencial nº 04/16, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de gêneros alimentícios, conforme segue:



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA
01	240 cxs.	Chá mate natural (caixa com 250 gramas), com prazo mínimo de validade na data da entrega de 12 (doze) meses.	Mate Leão
02	360 cxs.	Néctar de fruta, sabores: ( <b>caju</b> com mínimo 20,0% de suco de fruta), ( <b>laranja</b> com mínimo 40,0% de suco de fruta), ( <b>uva</b> com mínimo 40,0% de suco de fruta), ( <b>maracujá</b> com mínimo 10,0% de suco de fruta) e ( <b>pêssego</b> com mínimo 40,0% de suco de fruta). Caixa de 1 litro, com prazo mínimo de validade na data da entrega de 06 (seis) meses.	Maguary

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), o(s) preço(s) abaixo:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (EM R\$)	PREÇO TOTAL (EM R\$)
01	240 cxs.	Chá mate natural (caixa com 250 gramas), com prazo mínimo de validade na data da entrega de 12 (doze) meses.	Mate Leão	R\$ 7,25	R\$ 1.740,00
02	360 cxs.	Néctar de fruta, sabores: ( <b>caju</b> com mínimo 20,0% de suco de fruta), ( <b>laranja</b> com mínimo 40,0% de suco de fruta), ( <b>uva</b> com mínimo 40,0% de suco de fruta), ( <b>maracujá</b> com mínimo 10,0% de suco de fruta) e ( <b>pêssego</b> com mínimo 40,0% de suco de fruta). Caixa de 1 litro, com prazo mínimo de validade na data da entrega de 06 (seis) meses.	Maguary	R\$ 5,80	R\$ 2.088,00

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque 10 (dez) dias, após a entrega dos gêneros alimentícios, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA QUINTA** - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues mensalmente, conforme estimativas, dias e horários estipulados pela Seção de Compras e Almoxarifado desta Edilidade, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e expedição da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A primeira entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, após a assinatura deste ajuste e as demais mensalmente, conforme mencionado nesta Cláusula.

a) Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

Parágrafo Segundo - Os gêneros alimentícios objeto do presente ajuste deverão ser entregues na sede desta Edilidade, no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.

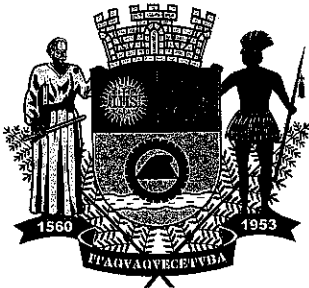
Parágrafo Quarto - Correrão por conta da **CONTRATADA** às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste ajuste e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo VI do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.30.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

**CLÁUSULA OITAVA** - As alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica à critério da **CONTRATANTE**, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE**, por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

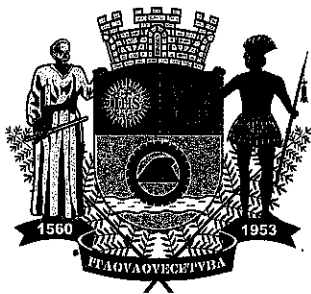
Parágrafo Segundo - Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Caso os gêneros alimentícios não atendam a qualquer uma das especificações constantes deste Contrato, a Comissão designada a recebê-lo, devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação para complementar ou repor as mercadorias. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quarto - Caso a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quinto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R\$ 3.828,00 (três mil e oitocentos e vinte e oito reais)**, para todos os efeitos legais.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

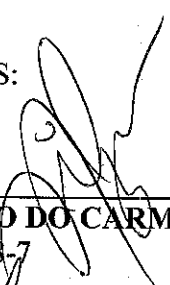
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, 26 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**VER. WILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP.**  
**ROBERTO ALEXANDRE MARTINS**  
Representante Comercial  
**CONTRATADA**

Data da Assinatura: 03 / 10 / 16

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**NILZA ARAÚJO DO CARMO SIVERA**  
RG nº 18.084.528-7

  
\_\_\_\_\_  
**TACITO JANSON PRUDENTE CORRÊA**  
RG nº 16.611.075-9